ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 24/69E.

RESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO, DISPÕE SÔBRE O PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art.50 da Lei/ Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores apro-/ vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São extintos os cargos de provimento efetivo e de / provimento em comissão, e as funções gratificadas, atualmente exis tentes.

Art. 2º - São criados os seguintes cargos, classificados na / forma desta Lei, e as seguintes funções gratificadas, que passam a constituir o Quadro Único dos Funcionários do Município:

a) Cargos de Provimento Efetivo

2 Oficial Administrativo .....Padrão 5
3 Escriturário .....Padrão 4
1 Servente .....Padrão 1

Serviços de Administração Econômica e Financeira

1 Contador .....Padrão 7
1 Tesoureiro .....Padrão 6
1 Agente Tributário .....Padrão 4

Serviços de Educação e Cultura

44 Professor Primário .....Padrão 1

Serviço de Obras e Viação

6 Operador de Máquinas .....Padrão 3
20 Operário .....Padrão 1

Serviço de Transporte e Oficinas

8 Motorista .....Padrão 2
2 Mecânico .....Padrão 2

Serviço do Fomento Agro-Pecuário

1 Técnico Rural .....Padrão 4
2 Prático Rural .....Padrão 3

b) Cargos de Provimento em Comissão

1 Secretário .....Padrão CC4
1 Diretor do Serviço da Fazenda .....Padrão CC4
1 Diretor do Serviço de Obras .....Padrão CC3
1 Diretor do Serviço de Educação e Cultura..Padrão CC2

c) Funções Gratificadas

1 Secretário .....Padrão FG4
1 Diretor do Serviço da Fazenda .....Padrão FG4
1 Diretor do Serviço de Obras e Viação .....Padrão FG3
1 Coordenador do Ensino (DIMEP) .....Padrão FG2
1 Secretário da Junta Serviço Militar .....Padrão FG2
1 Diretor do Fomento Agro-Pecuário .....Padrão FG4
2 Capataz .....Padrão FG1

§ 1º-As especificações dos cargos de provimento efetivo são as que vao em anexo, como parte integrante desta lei.

§ 2º-O Prefeito lotará os funcionários nos diversos órgãos da Prefeitura, atendendo às necessidades do serviço.

§ 3º- As posições de Secretário, Direotor do Serviço da Fazenda, Diretor do Serviço de Obras e Viação, Diretor do Serviço de Educaçao e Cultura, Orientador do Ensino, Secretário da Junta do Serviço Militar e Capataz serao providas sob a forma de "Cargo em Comissao" ou "Funçao Gratificada", a critério do Prefeito, quando o candidato escolhido fôr funcionário efetivo ou extranumerário estável do Município; serão providas exclusivamente sob a forma de " / Cargo em Comissao" quando o candidato escolhido não fôr funcionário efetivo nem extranumerário estável do Município.

§ 4º- A posição de Diretor do Fomneto Agro-pecuário sòmente / será provida sob a forma de "Funçao Gratificada" e deverá ser preenchida por um Técnico Rural ou pelo Engenheiro Agrônomo, representante da Secretaria da Agricultura no Município.

§ 5º- Os professôres primários que apresentarem diploma, devidamente registrado, de formaçao em Escola Normal do 2º grau, perceberão um acréscimo de 50%(Cinquenta por cento) do valor do padrao. Idêntica vantagem perceberao os que apresentarem diploma de curso/ de especializaçao, enquanto durar o aproveitamento na funçao especializada.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos extintos serão aproveitados nos cargos criados pelo artigo anterior, com todos os di-/ reitos adquiridos, na forma do Quadro Anexo, que faz parte integrante desta Lei:

§ 1º - Os cargos recentes serão preenchidos por concurso, na/ forma dos artigos 5º e 11, à medida que vagarem as funções de extranumerários, ou seus ocupantes estiverem habilitados a preenchê-los.

§ 2º- Ao extranumerário que, por concurso, fôr investido em / cargo público, será atribuído o avanço que lhe assegure vencimento igual ou imediatamente superior ao salário que estiver percebendo; e, se êste fôr superior ao valor do último avanço, terá direito à diferença, até sua absorçao por posteriores aumentos de vencimentos.

Art.4º - Os extranumerários poderão ser mantidos em suas funções atuais, até sua absorçao pelo quadro de funcionários, sendo estáveis os que contavam cinco(5) anos de serviço público em 24 janeiro de 1967(art.177,§2º, da Constituição do Brasil).

§ Único - Resalvado o prescrito no art. 7º é vedada a admissão de novos extranumerários, inclusive para preencher vagas.

Art. 5º - A investidura nos cargos iniciais será precedida de concurso público de provas, ou de provas e títulos e o acesso a cargos de nível mais elevado será precedida de prova de habilitaçao, a qual sòmente poderão concorrer funcionários efetivos do município, tudo na conformidade do prescrito nas especificações dos cargos.

§ 1º - Não se apresentando candidatos a prova de habilitação a um determinado cargo ou, apresentando-se, nao forem preenchidas/ todas asvagas, poderá ser aberto concurso público para o mesmo cargo.

§ 2º - A prova de habilitação constará, predominantemente, de questoes objetivas ou práticas sôbre as atividades do cargo para o qual se realize; o mesmo procedimento será adotado com relaçao a / concurso público, quando cabível.

§ 3º - Os concursos públicos e as provas de habilitação terão validade por dois(2) anos, contados da data de sua homologação.

§ 4º - Os funcionários e os extranumerários estáveis do Município nao estão sujeitos a limite de idade para inscriçao em concurso.

Art. 6º - A contar da data de vigência desta Lei ou da investidura do extranumerário em cargo público, e respeitado o prescrito no / art.3º e em seu §2º, ao completar cada triênio de tempo de serviço ao Município, o funcionário efetivo terá direito a um avanço, até/ o máximo de dez, no valor de 5%(cinco por cento) do vencimento básico do padrao em que estiver investido.

§ 1º - Não se consideram afastamentos, para fins de avanço, / tôdas as ausências do funcionário, legalmente computáveis para fins de percepçao de vencimentos.

§ 2º - Cada falta não justificada ao serviço retardará em 10 (dez) dias o direito ao avanço.

§ 3º - Será protelado por um(1) ano o direito ao avanço para o funcionário punido com pena de suspensão dentro do triênio.

Art. 7º - Além dos funcionários, poderá o Município contar com servidores admitidos temporariamente para obras ou contratados para funções definidas na Constituiçao do Brasil e legislaçao federal / subsequente.

§ 1º - A despesa com pessoal para obras correrá pela dotação orçamentária ou crédito especial destinado à obra ou serviço de natureza eventual; e a com contratados, pela dotaçao ou especificamente destinado a tal fim.

§ 2º - Aos contratados e ao pessoal para obras aplica-se, obrigatòriamente, a legislação trabalista.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais e os valores das funçoes gratificadas passam a ser os seguintes:

a) Cargos de Provimento efetivo:

Serviço de Administração Geral

Oficial Administrativo Padrão 5 .....NCR$383,0
Escriturário Padrao 4 .....NCR$280,0
Servente - Padrao 1 .....NCR$141,6

Serviço de Administração Econômica e Financeira.

Contador - Padrão 7 .....NCR$510,0
Tesoureiro - Padrão 6 .....NCR$425,0
Agente Tributário -Padrão 4 .....NCR$280,0

Serviço de Educação e Cultura

Professor - Padrão 1 .....NCR$141,6

Serviço de Obras e Viação

Operador de Máquinas - Padrão 3 .....NCR$240,0
Operário - Padrao 1 .....NCR$141,6

Serviço de Transporte e Oficinas

Motorista - Padrão 2 .....NCR$220,0
Mecânico - Padrao 2 .....NCR$220,0

Serviço de Fomento Agro-Pecuário

Técnico Rural - Padrão 4 .....NCR$280,0
Prático Rural - Padrao 3 .....NCR$240,0

b) Cargos de Provimento em Comissão.

Secretário - Padrão CC4 .....NCR$468,0
Diretor do Serviço da Fazenda - Padrão CC4 .....NCR$468,0
Diretor do Serviço de Obras - Padrao CC3 .....NCR$360,0
Diretor do Serviço de Educação e Cultura P.CC2....NCR$220,0

6) Função Gratificada

Secretário - Padrão FG4 .....NCR$170,00
Diretor do Fomento Agro-Pecuário Padrão FG4 .....NCR$170,00
Diretor do Serviço de Obras e Viação Padrao FG3...NCR$150,00
Diretor do Serviço da Fazenda Padrão FG4.....NCR$170,00
Coordenador do Ensino Primário Padrão FG2 .....NCR$100,00
Secretário da Junta do Serviço Militar Padrão FG2 NCR$100,00
Capataz - Padrão FG1 .....NCR$ 50,00

§ 1º - Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo e-/ xercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a gratificação de 10%(dez por cento) do respectivo vencimento, como compensaçao por "quebras de caixa".

§2º-Os operadores de máquinas perceberão, mais, a gratificação de / NCR$0,20(Vinte Centavos) por hora de efetiva operaçao com a máquina.

Art. 9º - Os extranumerários perceberão salário igual ao vencimento básico do cargo correspondente à funçao que exercem.

§ Único - Ficam ressalvados os salários dos que, eventualmente, estejam percebendo salário mais elevado que o básico, cuja difernça será absorvida por posteriores aumentos.

Art. 10 - Os funcionários contribuirão obrigatóriamente para o regime comum de previdência do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 11 - O primeiro concurso público para cada um dos cargos iniciais, será obrigatòriamente, de provas e títulos, deverá ser aberto dentro de 6(seis) meses e concluído dentro de 1(um) ano.

§ 1º - Tanto as provas como os títulos terão o limite de 100(/ cem) pontos considerando-se aprovados no concurso sòmente os condidatos que obtiverem nota igual ou superior a 40(quarenta) pontos nas provas.

§ 2º - As provas dêste concurso versarão, principalmente, questões referentes às atribuições do cargo, podendo ser escritas ou práticas.

§ 3º - Para os atuais servidores do Município serão considerados títulos a interinidade no cargo para o qual se realize o concurso, e a condiçao de extranumerário em outra funçao, na razao de 40(quarenta) pontos.

§ 4º - Não haverá limite de idade, para inscrição neste concurso, para os funcionários e os extranumerários do Município, existentes na data da Constituição do Brasil.

§ 5º - O edital de concurso disporá sôbre outros títulos que possam ser considerados.

§ 6º - A nota final, para fins de classificação dos candidatos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 12 - O orçamento para 1970 consignará verba para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 14 de outubro de 1969.

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

Anexo
24/69.E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Enquadramento dos atuais funcionários (Art. 3º da Lei 227 de 10 de 1966)

Situação anterior		Enquadramento Previsto	
Cargo	Padrão	Cargo	Padrão
Contador	8	Contador	7
Tesoureiro	7	Tesoureiro	6
Escriturário	6	Ofical Administrativo	5
Almoxarife	3	Escriturário	4
Operador de Máquinas	4	Operador de Máquinas	3
Motorista	3	Motorista	2
Assistente Operador Máquinas	3	Mecânico	2
Asistente Motorista	2	Mecânico	2
Professor	1	Professor	1
Servente	1	Servente	1

Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo, em 20 de outubro de 1969

Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 13/69

Ilmo Sr.
Dr. Geraldo Losekann
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar a V.S., para apreciação do Poder Legislativo, os Projetos de números 24/69-E a 27/69-E.

Em primeiro plano, tmeos o Ponjeto 24/69-E que reestrutura o Quadro de Funcionários da Prefeitura de Agydo, enquadrando o funcionalismo de acôrdo com a Nova Lei, que criou os órgãos municipais aprovado por êste Legislativo. É Trata-se de um projeto que merece um estudo prolongado e minuncioso, tendo em vista a sua importância no Setor Administrativo, uma vez que irá fixar em definitivo o número de funcionários desta Prefeitura, colocando-os em suas dividas funções. O presente projeto resolve o problema para a atual administração, deixando margem a que em futuras administrações o Executivo possa preencher alguns cargos, tendo em vista o normal crescimento do Município e a conseqüente demanda de serviços. É um projeto baseado na moderna técnica Administrativa do SENAN, com as adaptações específicas para o nosso meio. Esperamos, que a após um detido exame por parte dos nobres vereadores, o mesmo mereça a sua total aprovação para melhor funcionamento da engrenagem administrativa dos Serviços Municipais.

Os projetos 25/69-E e 26/69-E, dizem respeito à mesma matéria. Sentiu êste executivo a absoluta necessidade de proceder uma revisão no Cadastro Imobiliario da Zona Urbana. O sistema de cobrança dos impostos predial e teritorial urbano é muito falho e não espelha uma verdadeira justiça tributária. Vários são os trabalhos que incluem o serviço a ser feito pela Orcato - Organização de Cadastro e Topografia LTDA. Para melhor especificar o trabalho a ser feito pela a referida organização, anexamos uma cópia do contrato a ser feito com a mencionada firma. Êste serviço se impõem, tanto para a reorganização do cadastro antigo, como o cadastro da nova área urbanizada por recente Lei. Esperamos, por isso, merecer a aprovação dos senhores vereadores, pois é sabido que com um cadastro bem organizado nós aumentamos em muito a arrecadação, sem no entanto aumentar os tributos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

—— * ——

É finalmente justificamos o projeto nº 27/69-E, com o qual vimos solicitar a essa casa autorização para subvencionar em 50% as despesas para custeio de estudos realizados em escolas especializadas por crianças surdas-mudas.

Como é do conhecimento de todos os vereadores, a atual administração municipal, tem intenção de zelar e espandir a educação de todas as crianças do município, dando à elas íntegra possibilidade de estudo. Daí salientarmos aos nobres vereadores, que tal projeto é de suma importância em virtude do mesmo vir em benefício de crianças surdas-mudas, as quais são reconhecidamente pobre e sem condições de poderem manter-se em escolas especializadas para adquirir conhecimentos culturaiss.

Certos de sermos reconhecidos e atendidos em nossas solicitações, pelos nobres vereadores, servimo-nos do momento para externar protestos de elevada estima e não menor consideração.

Atenciosamente,

Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal.